



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO
VEREADOR PAULO EGÍDIO GRIGOLIN - PROGRESSISTAS

MOÇÃO DE APOIO N° 49 /2021.



MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020 em trâmite pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que trata da sustação dos efeitos do Decreto 65.021 de 19/06/2020.

Senhor Presidente:

A CAMARA MUNICIPAL DE BARIRI, nos termos do art. 177, § 1º, III do seu Regimento Interno, através deste Vereador subscritor e demais edis, por adesão, apresenta a presente **MOÇÃO DE APOIO** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020 de autoria do Senhor Deputado Estadual Carlos Giannazi (PSOL-SP) que susta os efeitos do Decreto nº 65.021 de 19/06/2020, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio e Previdência do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Requeremos que sejam oficiados o Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo e o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Carlos Giannazi.

JUSTIFICATIVA: O Decreto nº 65.021 de 19/6/2020 declara o déficit atuarial da SPPREV, autarquia estatal responsável pelo Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo, e regulamenta o desconto previdenciário adicional sobre a contribuição de aposentados e pensionistas do serviço público estadual.

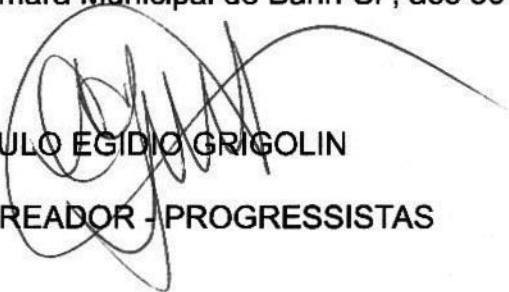
Assim, a partir de setembro de 2020, em razão de tal declaração, todo aposentado ou pensionista deve passar a ter descontado dos seus proventos de 12% a 16%.

Antes da reforma previdenciária apenas os benefícios que ultrapassassem o teto do INSS recebiam incidência de alíquota previdenciária. A partir do Decreto mencionado o desconto passou a valer para aposentadorias e pensões a partir de um salário mínimo. Contudo, segundo o Decreto combatido pelo Projeto de Decreto

Legislativo nº 22/2020, a declaração de déficit atuarial da SPPREV compete à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão mediante despacho fundamentado. Por sua vez tal declaração é feita com base em uma nota técnica emitida pela própria SPPREV (nota técnica SPPREV 3-2020) a qual não foi publicada.

A não publicação da citada nota técnica inviabiliza a verificação do déficit, além de ofender o princípio da publicidade dos atos administrativos que é condição para sua validade. Dessa forma verifica-se que o Governo do Estado de São Paulo fundamenta-se em documentos cuja comprovação não pode ser efetuada para permitir a taxação adicional de seus aposentados e pensionistas. Isso posto, verificada a falta de transparência no ato da declaração de déficit atuarial da SPPREV, não pode prevalecer a medida que permite o desconto previdenciário adicional. Não é plausível que aposentados e pensionistas do Estado de São Paulo sofram mais este esbulho em seus proventos como se não bastasse a sucessiva perda do valor aquisitivo ao longo dos anos e o descaso do Governo estadual.

Câmara Municipal de Bariri-SP, aos 30 de junho de 2021.



PAULO EGÍDIO GRIGOLIN

VEREADOR - PROGRESSISTAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2020

Susta os efeitos do Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá providências correlatas.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Governador do Estado publicou o Decreto 65.021, com o intuito de definir a cobrança de percentuais de contribuição de proventos e aposentadorias que estejam entre um salário mínimo e o teto de contribuição do Regime Geral da Previdência.

Ocorre que, para isso, conforme previsão da LC 1012/2007, alterada pela LC 1354/2020, é necessário verificar a existência de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado.

E aqui verificamos uma divergência na interpretação da norma: ou o regime de SPPrev está deficitário – e para isso é necessário uma auditoria profunda nas contas do instituto, para saber o que acontece com o patrimônio de décadas de contribuição – ou o Decreto é meramente uma previsão de futuras medidas a serem tomadas, caso o déficit se verifique.

Todavia, a São Paulo Previdência – SPPrev, em comunicado enviado aos contribuintes e beneficiários, já se adianta ao tempo verbal do Decreto, e informa que “a partir de 90 dias desta publicação a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas incidirá, de forma adicional, sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 salário mínimo nacional até o teto do Regime Geral de Previdência Social, por meio da aplicação de alíquotas progressivas

de que tratam os incs. II e III do art. 8º da LC 1.012-2007, incidentes sobre faixas da base de contribuição".

Ao conferir, por Decreto, tais poderes e atribuições à SPPrev – e, repita-se, sem um estudo sobre a situação atuarial do caixa do instituto – o Poder Executivo extrapola suas competências constitucionais, viciando a validade do Decreto.

Eis a justificativa para esta propositura.

Sala das Sessões, em 22/6/2020.

a) Carlos Giannazi